



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 267/2025.

Em, 27 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1561/2025 que “**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1561, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 892, DE 03 DE DEZEMBRO
DE 2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 892, de 03 de dezembro de 2010, que “institui o benefício auxílio alimentação a ser concedido aos servidores estatutários do município de vargem alta, em atividade na administração direta, autarquia e fundações, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício mencionado nesta Lei será concedido mensalmente, através de auxílio alimentação, no valor de:

I - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores comissionados, contratados, celetistas e eletivos ativos;

II - R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores estatutários ativos;

§1º Os valores referem-se à frequência integral ao trabalho, considerando as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

§2º O pagamento do auxílio alimentação será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

§3º O valor do Auxílio Alimentação dos Conselheiros Tutelares é equiparado ao dos servidores estatutários ativos, nos termos do art. 52, VII, da Lei Municipal nº 886, 18 de novembro de 2010 e alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)
3528-1900**

CEP: 29295-000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 27/06/2025 15:37:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2025 15:37:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (MEMBRO (COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE
SÚMULAS ADMINISTRATIVAS NA PROCURADORIA GERAL) - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5KMJSK>